



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 16 de janeiro de 2017  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2017/0003 (COD)**

---

---

**5358/17  
ADD 4**

**TELECOM 12  
COMPET 32  
MI 45  
DATAPROTECT 4  
CONSOM 19  
JAI 40  
DIGIT 10  
FREMP 3  
CYBER 10  
IA 12  
CODEC 52**

#### **NOTA DE ENVIO**

---

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
data de receção:	12 de janeiro de 2017
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	SWD(2017) 4 final
Assunto:	DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO que acompanha o documento Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao respeito pela vida privada e à proteção dos dados pessoais nas comunicações eletrónicas e que revoga a Diretiva 2002/58/CE (Regulamento relativo à privacidade e às comunicações eletrónicas)

---

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento SWD(2017) 4 final.

---

Anexo: SWD(2017) 4 final

Bruxelas, 10.1.2017  
SWD(2017) 4 final

**DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO**

**RESUMO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO**

*que acompanha o documento*

**Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho**

**relativo ao respeito pela vida privada e à proteção dos dados pessoais nas comunicações eletrónicas e que revoga a Diretiva 2002/58/CE (Regulamento relativo à privacidade e às comunicações eletrónicas)**

{COM(2017) 10 final}

{SWD(2017) 3 final}

{SWD(2017) 5 final}

{SWD(2017) 6 final}

## A. Necessidade de agir

### Qual é o problema e por que motivo constitui um problema?

A avaliação de impacto foi efetuada paralelamente à avaliação *ex post* da Diretiva Privacidade e Comunicações Eletrónicas no âmbito do Programa para a adequação e a eficácia da regulamentação (REFIT).

A conclusão geral é que os objetivos da Diretiva Privacidade e Comunicações Eletrónicas ainda são relevantes.

A avaliação REFIT conduziu à identificação de três grandes conjuntos de problemas:

- A vida privada dos cidadãos quando comunicam em linha não é suficiente e eficazmente protegida;
- Os cidadãos não são eficazmente protegidos contra a comercialização não solicitada;
- As empresas enfrentam obstáculos criados pela fragmentação da legislação e por interpretações jurídicas diferentes nos Estados-Membros, bem como por disposições obsoletas e pouco claras.

A avaliação REFIT concluiu igualmente que existe margem para simplificação, especificamente no que diz respeito à existência de algumas disposições obsoletas ou desnecessárias e às regras de execução.

Tal é igualmente apoiado pelo parecer da Plataforma REFIT, que recomenda o reforço da proteção da vida privada dos cidadãos através de um alinhamento da Diretiva Privacidade e Comunicações Eletrónicas com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o aditamento de exceções à regra do "consentimento" para testemunhos de conexão e que a Comissão aborde problemas de execução nacionais.

### O que deve ser alcançado?

Os objetivos específicos da revisão são:

1. Assegurar a confidencialidade efetiva das comunicações eletrónicas;
2. Assegurar a proteção eficaz contra as comunicações comerciais não solicitadas;
3. Reforçar a harmonização e simplificar/atualizar o quadro jurídico.

### Qual o valor acrescentado da ação a nível da UE?

Como as comunicações eletrónicas, especialmente as aseadas em protocolos Internet, têm um alcance global, a dimensão do problema vai muito para além do território dos Estados-Membros. As regras nacionais em matéria de confidencialidade das comunicações variam muito em termos de âmbito e conteúdo. Embora seja possível aos Estados-Membros adotar políticas que assegurem que este direito não é violado, tal não seria alcançado de maneira uniforme na ausência de regras comuns da UE e criaria restrições à circulação transfronteiras de dados pessoais relacionados com a utilização de serviços de comunicações eletrónicas para outros Estados-Membros que não satisfaçam as mesmas normas de proteção de dados.

A próxima revisão da Diretiva Privacidade e Comunicações Eletrónicas deve respeitar os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade, preservando a abordagem de harmonização e o procedimento de cooperação, permitindo ao mesmo tempo que os Estados-Membros tomem

medidas derogatórias nacionais para fins legítimos específicos.

## B. Soluções

**Quais as várias opções para a consecução dos objetivos? É dada preferência a alguma delas? Em caso negativo, por que razão?**

As opções estão agrupadas de acordo com o seu nível de ambição crescente (ou seja, a opção 1 é a opção menos ambiciosa e a opção 4 é a mais ambiciosa) em relação à consecução dos objetivos acima referidos (privacidade e simplificação). A opção 5 considera a revogação da Diretiva Privacidade e Comunicações Eletrónicas.

- 1. Opção 1: Medidas não legislativas ("instrumentos jurídicos não vinculativos"):** inclui orientações definidas pela Comissão, encorajamento de iniciativas de autorregulação e outras medidas não vinculativas
- 2. Opção 2: Reforço limitado da privacidade/confidencialidade e harmonização:** prevê um reforço mínimo dos direitos à privacidade/confidencialidade (ao esclarecer o âmbito de aplicação do instrumento "privacidade e comunicações eletrónicas", abrange os OTT, as redes sem fios acessíveis ao público e os dispositivos IdC) e a proteção contra chamadas não solicitadas (ao clarificar as regras atuais e instituindo um prefixo normalizado) e a simplificação (ao revogar as disposições de segurança, reforçando a cooperação em casos transfronteiriços)
- 3. Opção 3: Reforço calculado da privacidade/confidencialidade e harmonização:** prevê um reforço mais significativo dos direitos à privacidade/confidencialidade (alargamento do âmbito de aplicação, reforço da transparência das definições de privacidade, maior transparência, reforço dos poderes de execução), a proteção contra comunicações não solicitadas (introduzindo o consentimento prévio para chamadas promocionais) e a simplificação (alargamento das exceções, revogação suplementar de disposições desnecessárias e simplificação da execução mediante a atribuição de poderes às autoridades responsáveis pela execução do RGPD e o alargamento do procedimento de controlo da coerência do RGPD).
- 4. Opção 4: Reforço profundo da privacidade/confidencialidade e harmonização:** prevê medidas mais abrangentes para além da opção 3, tal como uma proibição geral de pré-aviso de testemunhos de sessão (*cookie walls*), a revogação da exceção da relação comercial anterior para comercialização por correio eletrónico e SMS, revogações adicionais e poderes de execução da Comissão.
- 5. Opção 5: Revogação da Diretiva Privacidade e Comunicações Eletrónicas:** prevê a revogação da Diretiva Privacidade e Comunicações Eletrónicas e a subsequente aplicabilidade do RGPD, incluindo o sistema de aplicação, para proteger a confidencialidade dos dados pessoais relativos às comunicações eletrónicas; a aplicação generalizada de um sistema de autoexclusão para comunicações não solicitadas e a aplicação do mecanismo de coerência do RGPD.

**Quais são as diferentes partes interessadas? Quem apoia cada uma das opções?**

- Os direitos dos **cidadãos** são afetados pelo nível de proteção da confidencialidade das suas comunicações. Favoreceriam as opções que reforçassem os seus direitos, tais como as opções 2, 3 e 4.
- As **autoridades nacionais e a AEPD** apoiariam opções que conduzissem a uma maior e mais

coerente proteção da privacidade, tais como as opções 2, 3 e 4.

- Os **prestadores de serviços de comunicações eletrônicas** são os principais destinatários das obrigações da Diretiva Privacidade e Comunicações Eletrônicas. Seriam fortemente a favor da opção 5. Em segundo lugar, poderiam aceitar as opções 2 e 3 que garantem que os concorrentes OTT passam a estar sujeitos às mesmas regras.
- Os **fornecedores de conteúdos audiovisuais em linha** também seriam a favor das opções 1 e 5, uma vez que, de um modo geral, prefeririam não estar sujeitos a requisitos regulamentares mais rigorosos. A seguir a estas duas, a opção 3 seria a mais aceitável, graças à margem de flexibilidade que garante.
- Os **editores de sítios web e os operadores de publicidade comportamental em linha** prefeririam claramente a opção 5, pelas mesmas razões dos SCE e dos OTT.
- Os **fornecedores de programas de navegação** estariam sujeitos a responsabilidades específicas no âmbito da opção 3. Por conseguinte, não apoiariam as opções 3 e 4.
- As **PME** apoiariam, de um modo geral, as opções 1 e 5. Se fossem SCE, apoiariam as opções 2 e 3 pelas condições de concorrência equitativas com os OTT. Se fossem OTT, prefeririam as opções 1 e 5, sendo a opção 3 a mais aceitável a seguir a estas.

### C. Impactos da opção preferida

#### Quais são os benefícios da opção preferida (se existirem, caso contrário, das principais)?

A opção preferida é a opção 3. Os principais benefícios são:

- Reforço da proteção da confidencialidade através de uma definição tecnologicamente neutra, reforço do controlo por parte do utilizador e dos requisitos de transparência e uma execução mais eficaz.
- Reforço da proteção contra comunicações não solicitadas graças à introdução do consentimento prévio para chamadas promocionais, a introdução de um prefixo e a consequente proibição de chamadas promocionais anónimas e o reforço das possibilidades para bloquear chamadas de números indesejados.
- A simplificação através da harmonização e clarificação do quadro regulamentar, graças à redução da margem de manobra deixada aos Estados-Membros, a revogação das disposições obsoletas e o alargamento das exceções às regras de consentimento.

#### Quais são os custos da opção preferida (se existirem, caso contrário, das principais)?

Espera-se que a opção preferida gere poupanças como resultado de uma harmonização e simplificação adicionais. Por exemplo, calculou-se que uma gestão centralizada das opções de privacidade para todos os sítios web e aplicações permitiria poupar até 70 % dos custos relativos à privacidade e comunicações eletrônicas.

Ao nível das categorias específicas de partes interessadas, os **operadores OTT** teriam de suportar certos custos pela revisão da legalidade dos seus modelos de negócios. No entanto, não se prevê que esses custos venham a ser significativos. Os **editores de sítios web** podem incorrer em pequenos custos de adaptação. Os **fornecedores de programas de navegação e de aplicações similares que permitam o acesso à Internet** teriam de suportar custos significativos para garantir que são apresentadas aos utilizadores opções adequadas relativamente às suas definições de privacidade. Os **vendedores** teriam de suportar certos custos na sequência da introdução do consentimento prévio para chamadas promocionais.

#### Haverá impactos significativos nos orçamentos e administrações públicas nacionais?

Os principais impactos nos orçamentos e administrações públicas nacionais decorreriam da aplicação do procedimento de controlo da coerência e da eventual necessidade de reafetar

competências de execução apenas a APD. O impacto não é considerado significativo, uma vez que as sinergias com os organismos de coordenação da UE já existentes (por exemplo, no domínio da proteção de dados) poderiam ser exploradas.

**Haverá outros impactos significativos?**

Não.

**Proporcionalidade?**

A opção preferida incluiu medidas equilibradas, todas consideradas necessárias para alcançar os objetivos em causa, sem impor encargos excessivos às partes interessadas. Além disso, as medidas são concebidas de forma flexível, a fim de permitir as necessárias exceções, e tecnologicamente neutras para minimizar as distorções da concorrência e garantir condições de concorrência equitativas.

**D. Seguimento**

**Quando será reexaminada a política?**

Será garantido o acompanhamento contínuo, nomeadamente, através da apresentação de relatórios por parte dos Estados-Membros à Comissão e por parte da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu.